

Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO**

Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, de um lado, **ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.201.047/0001-19**, com sede social na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, 1031, Sala 04, CEP 76.970-000, representada pelos procuradores **FELIPE COTA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, profissão engenheiro civil, residente e domiciliado em Ariquemes, Carteira de Identidade nº MG 12[REDACTED]3 SSP/MG, CPF nº 050.[REDACTED]-23; e **THEMIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil convivente sob união estável, profissão engenheiro civil, residente e domiciliado em Ariquemes, Carteira de Identidade nº 7[REDACTED]6 SSP/SP, CPF nº 280.[REDACTED]-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

de outro lado, **O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, CNPJ/MF nº 04.892.707/0007-04, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Superintendente Regional **SÉRGIO AUGUSTO MAMANNY**, brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, Carteira de Identidade nº 2[REDACTED]2, expedida pela SSP/RO, CPF/MF nº 036.[REDACTED]-53, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, I, da Lei nº 8666/93 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

(**UNIDADE LOCAL EM PIMENTA BUENO/RO**), localizada na Rua Av. Marechal Rondon, 1890 – Beira Rio, no município de Pimenta Bueno/RO, registrada no setor comercial da **CONTRATADA** sob o número de matrícula **7374-1**.

1.1.1. As partes assumem e reconhecem que a **CONTRATADA** fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.1.3. A **CONTRATANTE** declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**, que segue anexo ao presente instrumento contratual, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.

2.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

2.1.2. O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

2.2. Cabe à **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

2.3. A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

2.4. A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentaria Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2015-PGM, devidamente publicado no Diário Oficial.

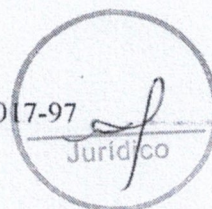
3.1.1. Para efeito de aplicação de tarifa a **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço anexo a este instrumento contratual.

3.1.2. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.1.3.1. A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à **CONTRATANTE**, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

3.2. Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela TRE – Tarifa Referencial de Esgoto, salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço.



Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

3.2.1. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de serviço.

3.2.2. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, respeitando o procedimento do Regulamento de Serviço e as determinações do Contrato de Concessão, e a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste do percentual com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.3. A **CONTRATANTE** fica sujeita às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço, quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço.

CLAUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

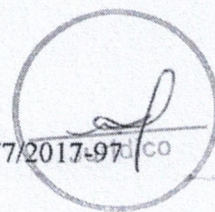
4.1.1. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

4.1.2. Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pelo consumo mínimo, até a regularização da medição normal.

4.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, devidamente empenhada, conforme a(s) Nota(s) de Empenho nº 2017 NE800089, datada de 24.07.2017 (fls. 65) no valor de R\$ 5.082,00



Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

(cinco mil e oitenta e dois reais) emitida pela Coordenação de Administração e Finanças /CAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.1.1. Para fins de dotação orçamentária estima-se o valor mensal de **R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais)**, com valor anual estimado de **R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais)** para a presente contratação;

5.1.2. O valor acima descrito corresponde ao consumo mensal em m³, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura deste contrato. Havendo consumo acima desta média, a valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela contratada.

5.1.3. Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

5.2. Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento deste Contrato.

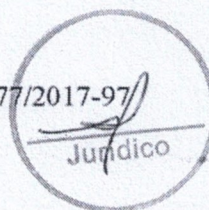
5.2.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.3. Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da cláusula Sexta deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.

6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, por ventura, a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pela **CONTRATANTE**.



Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário identificado em conta bancária por esta indicada, em nome da **CONTRATADA**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva fatura.

6.2.1. Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m., e Correção Monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

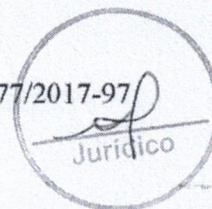
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo com o volume de água consumido/medido;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição;
- d) A providenciar a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determinação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:

- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão.
- b) Fornecer água à **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal deste contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço, em anexo, parte integrante deste contrato.
- e) A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motiva do por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipótese prevista em lei, regulamento e contrato.
- f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA**, assim que sanado o motivo da interrupção.
- g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

9.2. A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:



Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

- a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente;
- b) Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente.

10.2. O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto o disposto nos anexos.

10.3. É obrigação da **CONTRATANTE** a solicitação dos anexos deste instrumento, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista no Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b) término do Contrato de Concessão, seja a que título for;
- c) perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pela **CONTRATANTE**;
- d) a requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

11.2. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Contrato S.R. RO 1.0.00.0428/2017

12.1. A **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificação do Contrato de Concessão e do Regulamento de Serviço em anexo, parte integrante deste Contrato, a eles se sujeitando no que não está neste instrumento previsto.

12.2. O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

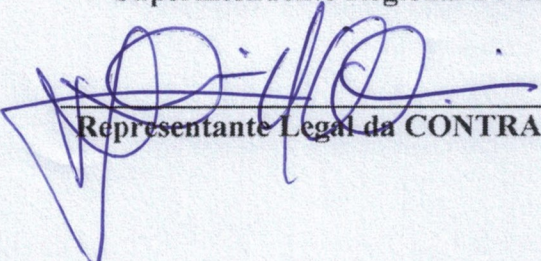
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca Pimenta Bueno/RO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2017.

Superintendente Regional DNIT-RO



Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato nº 428/2017 de Prestação de Serviço de Público entre Águas de Pimenta Bueno e Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.



DOU de 23/05/2008; inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, publicada no DOU de 25/08/2017. REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração referente a ocupação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, deverá ser recolhida anualmente, a partir da regulamentação do PERMISSOR (DNIT). VALOR DA CAUÇÃO: Conforme descrito na CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO ÚNICO. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50604.002853/2015-40. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 393012

Número do Contrato: 761/2015.
Nº Processo: 50610001151201721.
PREGÃO SISP Nº 348/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02992814000185. Contratado: PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A. Objeto: Termo Aditivo de Retificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.1.0.00.0761.2015. A cláusula primeira do 2º Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação: Supressão de Escopo - O valor do presente Contrato a preços iniciais passa de R\$23.601.147,85 para R\$8.884.894,49. Fundamento Legal: Art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/10/2017 a 10/02/2018. Data de Assinatura: 09/10/2017.

(SICON - 09/10/2017) 393012-39252-2017NE800051

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2017 - UASG 393014

Nº Processo: 50622000949201717.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23201047000119. Contratado: AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO-SPE LTDA. Objeto: Serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para atender a UL de Vilhena/RO. Fundamento Legal: art. 25, caput, lei 8666/93. Vigência: a partir de 01/09/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$5.082,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800089. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 09/10/2017) 393014-39252-2017NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 357/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/09/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Agente de Integração, Público ou Privado, para Atuar como Auxiliar na Administração do Programa de Concessão de Vagas de Estágio Remuneradas a Estudantes de Nível Médio e Superior no Âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de São Paulo - DNIT/SP, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Orientação Normativa nº 2, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 24/06/2016, publicada no D.O.U. de 28/06/2016.

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI
Superintendente Regional

(SIDEAC - 09/10/2017) 393025-39252-2017NE800001

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.014.0045. Concedente: INFRAERO/SBRF, CNPJ 00.352.294/0014-35. Concessionário: ANM MIDIA AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE LTDA-EPP, CNPJ 08.189.493/0001-61. Mod: PGE Nº 202/LALI-2/SBRF/2017. Objeto: Expl. Com. de serv. de massagens. Ad. Preço Fx. R\$ 18.000,00. Preço mín. mensal: R\$ 7.500,00. Variáv. adic.: 10% sobre fat. bruto mensal. Valor Global: R\$ 378.000,00 Vig. 48 meses. Início: 01/09/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017101000129

DIRETORIA DE AEROPORTOS SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE/GUARARAPES - GILBERTO FREYRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato Nº 02.2017.032.0026. Concedente: INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto. Representante: Sr. Roberto Germano de Souza Araújo, Superintendente. Concessionário: Eli Petronio Gomes da Silva. Representante Legal: Eli Silva. Objeto: Utilização pelo concessionário, das áreas secundárias de embarque e/ou desembarque do aeroporto para prestar, aos passageiros/usuários, os serviços de carregador de bagagens. Preço fixo: R\$ 110,00. Preço global: R\$ 2.640,00. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 014/PAT/SBJP/2017, com fulcro no inciso II, do art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero. Vigência: 09/10/2017 a 08/10/2019. Data da assinatura: 09 de outubro de 2017.

Contrato de Uso de Área nº 02.2017.032.0016. Concedente: Infraero-Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto - SBJP. Concessionário: FAST-FOOD JP LANCHONETES LTDA, CNPJ: 02.970.642/0001-49. Objeto: Concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial de lanchonete - fast food. Preço: 120 meses; Valor global: R\$ 1.887.865,80. Fundamento Legal: PG-E Nº037/LALI-6/SBJP/2017. Data da assinatura: 08/09/2017.

AVISO DE PENALIDADE

Aplicamos à empresa Helder Francisco Pinho 85607819272, CNPJ/MF Nº 16.854.447/0001-68, constituída por Helder Francisco Pinho, RG Nº 244.216 - SSP/RR e CPF nº 856.078.192-72: a) impedimento do direito de licitar e contratar com a Infraero e a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento de cláusulas contratuais; e consequente rescisão contratual unilateral, com fundamento legal no item 29 e subitens 27.4.1 e 29.12 em conjunto com o subitem 14.1 do Edital do Pregão Presencial nº 143/ADNR/SBBV/2012, no art.7º da Lei nº 10.520/2002, no art.142 do RLCI e ainda no Ato Administrativo Nº 28/SBBV/2017 de 06/10/2017.

ALEXANDRE BRAZ DA SILVA
Coordenador de Contratos Comerciais Grupo B e C

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA0023-AM/2017/0160 ao TC0059-AM/2016/0160. Contratada: Fernanda Vieira Soares e Cia Ltda-Me. CNPJ: 13.749.369/0001-43. Objeto Resumo: Reajuste dos valores contratuais. Alteração da alínea "a", itens "a2, a3 e a4" do subitem 7.6 da Cláusula 7.6 do TC. Alteração da cláusula 8ª. Orçamento: 160.31103004-3.20145-6. Assinatura: 04/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/LALI-6/SBRF/2017

Objeto resumido: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de manutenção da Infraestrutura de rede de dados do sistema de TV de vigilância-STVV do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes-Gilberto Freyre. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 23/10/2017, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/LALI-6/SBUL/2017

Objeto resumido: Concessão de uso de área, localizada no Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Av. César Bombonato, destinada à exploração comercial de venda de alimentos e bebidas por meio de máquinas de vendas - vending machine. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 24/10/2017, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/LALI-6/SBUL/2017

Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial dos serviços de massagem expressa no Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Av. César Bombonato. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 24/10/2017, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/LALI-6/SBRF/2017

Objeto resumido: Concessão de uso de área, localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, em Recife/PE, destinada à exploração comercial de artesanato. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 25/10/2017, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife/PE, 9 de outubro de 2017.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0075-TA/2017/0156
Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0156-57. Contratada: Shalom Táci Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridos de Táci LTDA-ME - CNPJ: 24.427.002/0001-20. Obj.: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de transporte administrativo por demanda para a condução de empregados orgânicos, bem como terceirizados e estagiários a serviço da INFRAERO/SEDE e CSAT, em Brasília - DF. Valor global estimado: R\$ 486.864,00. Mod. Lic: PG e nº 074/LALI-3/CSAT/2017. Rec. Org.: 156-311050370-201172. Vig.: 12 meses a partir da expedição da Ordem de Serviço.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/LALI-1/SEDE/2017

Objeto: Prestação de serviços de pintura, revitalização e remoção de sinalização horizontal, nos Aeroportos de SBBH, SBMK, SBPR, SBUL, SBUR, SBJR, SBME, SBRJ e SBVT, pelo Sistema de Registro de Preços. Abertura: 23/10/2017 às 10h00. Edital: www.licitacoes-e.com.br e www.infraero.gov.br. Informações: (61) 3312-2575, ou licitabr@infraero.gov.br.

HÉRCULES OLIVEIRA
Coordenador

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/LALI-3/SEDE/2017

Obj: serviços de transporte de conjunto de ponte de embarque de passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis para o Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu. Abertura: 9h, 23/10/2017. www.licitacoes-e.com.br (692459). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: (61) 3312-3748.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO
Coordenador

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2010, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO LBR/STRATA, CNPJ nº 01.573.246/0001-15. Objeto: Promover as seguintes alterações contratuais: a) alteração da razão social da consorciada STRATA ENGENHARIA LTDA; b) Adequação de quantitativos com a inclusão de itens novos e acréscimo de valor ao Contrato; c) Inclusão da CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE; d) Inclusão de subitem a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS. Valor: R\$ 415.509,93 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos). Notas de Empenho: 2017NE000244. Fundamentação Legal: Artigo 33 e artigo 65 incisos I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 22/08/2017. Processo nº 51402.007141/2012-11.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 514/2017

Termo de Credenciamento nº 514/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o INVIDEIO - INSTITUTO DE CIRURGIA MINIMAMENTE INVASIVA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.006960/2017-84. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2017NE000135, de 25/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2017NE000073, de 11/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2017NE000037, de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDT: nº 2017NE000195, de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2017NE000363, de 21/02/2017. Vigência: 13/09/2017 a 12/09/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada CHARBELE BARBARA DE DINIZ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.